

CONTRATO Nº 01.016/2015

PROCESSO Nº 011/2015

CARTA – CONVITE Nº 004/2015

O Município de Iguaracy, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, inscrita no CNPJ 11.368.966/0001-00, representada pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEONARDO HENRIQUE GOMES MARINHO – ME**, CNPJ: 20.345.220/0001-64, com endereço à Rua Professora Carminha Gomes, 70, bairro Pajeú, São José do Egito – PE – CEP: 56.700-000, representada pelo senhor Leonardo Henrique Gomes Marinho, CPF: 028.172.854-25, empresário, residente à Rua Professora Carminha Gomes, 70, bairro Pajeú, São José do Egito – PE – CEP: 56.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 011/2015 – Convite n.º 004/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, tendo em vista o resultado da Carta-Convite 004/2015, para o fornecimento de Ponto Biométrico, conforme estabelecido no Edital, seus anexos e proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do respectivo contrato.

2. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital de Carta-Convite 004/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. A contratante pagará ao contratado por equipamento efetivamente contratado, o valor unitário mensal de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), até o valor global deste contrato que é de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), irrevogável nos 12 (doze) meses de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após protocolo e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que as mesmas sempre deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais (Para pessoa Jurídica).

CNPJ: 11.368.966/0001-00 – E-mail: cpl@iguaracy.pe.gov.br

Praça Antônio Rabelo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000 – Fone/Fax: (87) 3837.1185/ 1156 / 1225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

4. O Município de Iguaracy reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.004.2007 – MANUT. ATIVID. ADMINISTRATIVAS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.401 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.004.2012 – MANUT. ATIVID. DA SEC. DE FINANÇAS

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.009.2013 – GESTÃO ADMINIST/PEDAGÓGICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.009.2015 – APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS SAL. EDUCAÇÃO

3390.39 99.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.502 – FUNDEB

12.361.009.2020 – MANUT. DAS UNID. ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL

3390.39 99.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.004.2029 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. E DE COORD. DO FMS

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0010.2031 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0011.2038 – MANUT. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

II - permitir acesso dos empregados da **Contratada** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela

Contratada;

- IV** - assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- V** - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Contratante;
- VI** - controlar os serviços realizados e documentar as ocorrências havidas;
- VII** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**, não deverão ser interrompidos;
- VIII** - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das respectivas faturas;
- IX** - emitir, por intermédio de seu representante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- X** - tornar disponíveis a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada:

- I** - Responder pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;
- II** - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Contratante**;
- III** - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- IV** - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- V** - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- VI** - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, no que diz respeito às necessidades da **Contratante**;
- VII** - manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- VIII** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- IX** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **Contratante**;
- X** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção,

conexão ou contingência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - À Contratada caberá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos nos **parágrafos anteriores**, não transfere à Administração da **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante**, designado para esse fim, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

2. Quaisquer exigências do servidor designado, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**.

3. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da Ata de Registro de Preço ou a convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

b.4) Multa conforme termo de referência.

c) Por ocorrências as multas previstas na letra **b.2 e b.3** desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do serviço e ou fornecimento não cumprido;

d) A critério da Contratante, as multas previstas na letra “b” desta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Contratante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) As multas previstas na letra “b” desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.
- f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão condenatória no processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e o contraditório; e, caso as alternativas anteriores restarem infrutíferas, cobrada judicialmente.
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- i) Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, e ficará também sujeitas às demais sanções civis e/ou penais previstas em Lei.
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Contratante, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- l) As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, no artigo 79 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II** - Amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- III** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de Carta-Convite 004/2015 e seus anexos, modalidade Carta-Convite, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Iguaracy, constante do processo n.º 011/2015, e à proposta da **Contratada**, independentemente de transcrição.

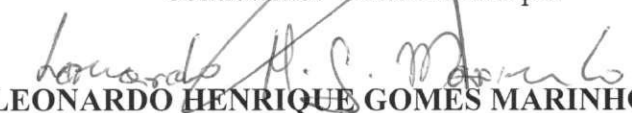
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Afogados da Ingazeira, do qual Iguaracy é termo judiciário, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Iguaracy, 07 de maio de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Contratante / Gestor Municipal


LEONARDO HENRIQUE GOMES MARINHO – ME
Empresa Contratada / Representante

TESTEMUNHAS:

1. **SHIRLEY COELHO DE FREITAS**
CPF: 021.958.554-79



2. **NIEDJA MELO DE LUCENA**
CPF: 031.073.674-94